

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Integralmente revogado pela Resolução 50.2016 Consu**

**~~REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA  
UFJF~~**

**~~CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA - da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender a previsão do artigo 11 e incisos da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e observando o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051 de 09 de julho de 2004.~~

**~~CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO~~**

~~Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora será composta por onze (11) membros, conforme previsão que se segue:~~

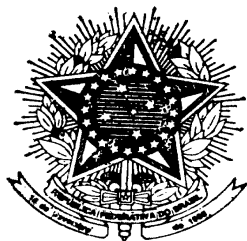
~~I - Quatro (04) docentes do quadro efetivo, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:~~

- ~~a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;~~
- ~~b) Ciências Biológicas e da Saúde;~~
- ~~c) Ciências Sociais Aplicadas;~~
- ~~d) Ciências Humanas, Lingüística, Letras e Artes.~~

~~II - Dois (02) discentes, sendo um (01) representante da graduação e um (01) representante da pós-graduação stricto-sensu;~~

~~III - Dois (02) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo e ativos.~~

~~IV - Um (01) representante da sociedade civil organizada.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

~~V—Um (01) representante da administração universitária, docente do quadro efetivo.~~

~~VI—Um (01) representante da educação básica, devidamente instituída dentro da UFJF, no caso específico do Colégio de Aplicação João XXIII.~~

~~Parágrafo único—As classificações dos conjuntos das grandes áreas definidas no inciso I, sempre serão atualizadas segundo nova definição do CNPq—Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.~~

~~Art. 3º—A Presidência da CPA será ocupada por representante eleito, dentre docentes do quadro efetivo e permanente da UFJF, que comporão a CPA.~~

~~Art. 4º—O mandato dos membros da CPA será de:~~

~~I—Dois (02) anos para os docentes, sendo permitida a reeleição por igual período;~~

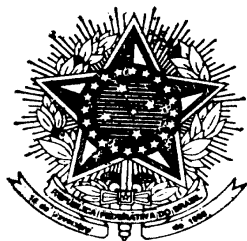
~~II—Um (01) ano para os discentes, sendo permitida a reeleição por igual período;~~

~~III—Dois (02) anos para os técnicos administrativos em educação, sendo permitida a reeleição por igual período;~~

~~IV—Dois (02) anos para o representante da administração universitária e do Colégio de Aplicação João XXIII, sendo permitida a recondução por igual período;~~

~~V—Um (01) ano para o representante da sociedade civil organizada, sendo permitida a recondução por igual período.~~

~~Parágrafo Único—Os membros da CPA para os quais o processo de escolha seja a indicação, não poderão ter seus mandatos iniciais ou reconduções ultrapassando o termo final da gestão que os indicou.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**~~CAPÍTULO III — DO MODO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E  
SUA  
NOMEAÇÃO~~**

~~Art. 5º — A condução das eleições será atribuição única e exclusiva de uma comissão eleitoral temporária indicada pela CPA, ouvidas as sugestões das representações a serem substituídas, da Reitoria e do Conselho Superior, guardados até seis (06) meses de antecedência do termo final do mandato.~~

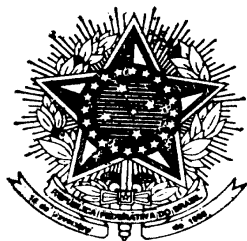
~~Parágrafo único — Será obrigatória a presença de um membro na comissão eleitoral temporária que represente o Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional, sempre que for necessária sua atuação no processo eleitoral.~~

~~Art. 6º — Em situações excepcionais de vacância dos assentos na Comissão Própria de Avaliação, a Comissão Eleitoral temporária cuidará para que a eleição de novos membros ocorra no prazo máximo de 4 (quatro) meses.~~

~~Parágrafo único — Havendo redução expressiva de mais de 50% dos membros, inviabilizando, assim, os trabalhos da CPA, poderá, no interregno eleitoral, o Presidente da CPA, excepcionalmente, requisitar ao Secretário de Desenvolvimento Institucional, mediante anuência do Reitor, indicação de membros “pro tempore” para dar continuidade aos processos já em curso e pendentes de decisão colegiada.”~~

~~Art. 7º — A forma de escolha dos membros da CPA de que tratam os incisos I a III do artigo 2º é a eleição entre seus pares em um único turno.~~

~~Parágrafo Único — Consideram-se pares, para efeito do inciso I do artigo 2º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

~~Art. 8º — A candidatura, nos casos dos incisos I ao III do artigo 2º, será por chapa composta por um (01) candidato e um (01) suplente.~~

~~Art. 9º — O membro da CPA, de que trata o inciso IV do artigo 2º, juntamente com o seu suplente serão indicados pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora — SINPRO/JF. (Redação alterada pela Resolução nº 01.2009-Consu)~~

~~Art. 9º — O membro da Comissão Própria de Avaliação, de que trata o inciso IV do artigo 2º, juntamente com o seu suplente serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora-MG. (Redação dada pela Resolução nº 01.2009-Consu)~~

~~Art. 10 — Os membros da CPA, de que tratam os incisos V e VI do artigo 2º, e seus suplentes serão indicados pela Reitoria da UFJF e pelo Colégio de Aplicação João XXIII, respectivamente, através de documento formal encaminhado à comissão eleitoral temporária.~~

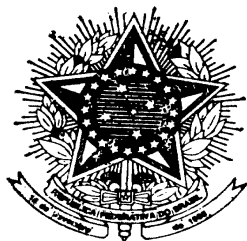
~~Art. 11 — As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica — SIGA.~~

~~Art. 12 — A nomeação dos membros da CPA realizar-se-á através de portaria da reitoria, no prazo máximo de setenta e duas horas, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições.~~

~~Art. 13 — Na falta de candidatos para qualquer das representações constantes dos incisos do artigo 2º, a Reitoria deverá apresentar indicação para aprovação pelo Conselho Superior, segundo prazos previstos pela comissão eleitoral temporária.~~

**~~CAPÍTULO IV — DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS~~**

~~Art. 14 — A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFJF;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

~~Art. 15 — Compete à CPA/UFJF:~~

~~I — Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;~~

~~II — Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC/SESu;~~

~~III — Propor a constituição de comissões de assessoramento como Comissões Setoriais de Avaliação;~~

~~IV — Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemple a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;~~

~~V — Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;~~

~~VI — Dar publicidade a todas as etapas do processo;~~

~~VII — Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar relatório anual;~~

~~VIII — Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições;~~

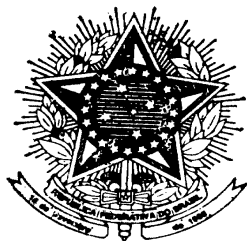
~~IX — Propor ao CONSU alterações no seu Regimento.~~

~~Art. 16 — Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:~~

~~I — Convocar e presidir as reuniões;~~

~~II — Coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;~~

~~III — Assegurar a autonomia do processo de avaliação;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

~~IV— Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da UFJF e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;~~

~~V— Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.~~

**~~CAPÍTULO V— DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO~~**

~~Art. 17— As reuniões ordinárias da CPA ocorrerão uma vez por mês, segundo calendário definido no início de cada ano e serão conduzidas pelo seu presidente.~~

~~Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.~~

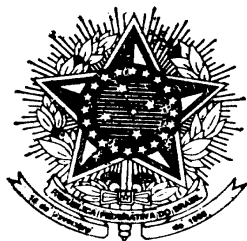
~~Art.18— A comunicação formal sobre a pauta das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente, que deverá fazê-la, por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas obedecendo o calendário pré-definido.~~

~~Art. 19— Todas as reuniões da CPA serão registradas e descritas em ata.~~

~~Art. 20— A ata de cada reunião será aprovada e assinada por todos os membros.~~

~~Parágrafo único— No caso em que houver necessidade de qualquer inserção, retificação ou ressalva na ata apreciada, elas serão registradas de forma manuscrita antes de todos os membros assinarem.~~

~~Art. 21— O quorum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião será de metade mais um dos membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião acontecerá independente do número de membros presentes.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

~~Art. 22 — O quorum para deliberações é de metade dos membros presentes mais um, exceto para deliberação sobre alteração no Regimento cujo quorum necessário é de dois terços (2/3) de seus membros.~~

~~Parágrafo único — O processo de votação será em aberto e nominal.~~

~~Art. 23 — O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.~~

~~§1º A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA, a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas será motivo de sua substituição pelo suplente.~~

~~§2º Para atender a necessidade de substituição do suplente, que por qualquer motivo não assumir o mandato, a CPA convocará, na forma deste regimento, nova eleição para complementação do mandato de sua representação.~~

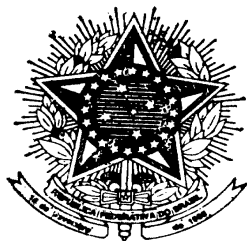
~~§3º Os representantes discentes terão justificada sua ausência em qualquer atividade acadêmica que coincida com a reunião da CPA.~~

~~§4º Na ausência do Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.~~

~~Art. 24 — Das reuniões poderão participar convidados especiais, que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.~~

~~Art.25 — Os membros referidos nos incisos I e III do artigo 2º poderão requerer junto as suas unidades, o cômputo das horas dedicadas às atividades da CPA.~~

~~Art. 26 — A Administração da UFJF disponibilizará local adequado para as reuniões, bem como proporcionará todos os outros meios e as condições materiais necessárias ao funcionamento da CPA, além dos~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

~~recursos humanos necessários através da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.~~

~~Parágrafo único— A Gerência de Informação Institucional atenderá a todas as atribuições de assessoria e secretaria necessárias aos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação, assumindo as funções de secretário(a), sem direito a voto, o titular daquela função.~~

~~Art. 27— A CPA poderá recorrer à Administração da UFJF para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.~~

**~~CAPÍTULO VI— DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS~~**

~~Art. 28— A eleição para o primeiro mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação— CPA— da UFJF será conduzida pela comissão provisória nomeada pela Portaria nº 124 de 10 de março de 2008, do Magnífico Reitor.~~

~~Art. 29— Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação— CPA— da UFJF.~~

~~Juiz de Fora, 18 de agosto de 2008~~

~~Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho  
Reitor~~